



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº. 09, DE 31 DE JULHO DE 2018

Institui instrumento de registro, controle e verificação de execução de atividades docentes e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, em sua 164ª sessão extraordinária, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO o artigo 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei 9.394/96, em especial os artigos 1º, 3º, 43, 44, 57 e 80;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Leis 8.112/90, 12.772/12 e 12.863/13, que estruturam o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do artigo 93 do Decreto 9.235/2017;

CONSIDERANDO o §7º do artigo 6º do Decreto 1.590/95;

CONSIDERANDO o artigo 3º do Decreto 2.668/98;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Lei 12.527/11;

CONSIDERANDO o §1º-III artigo 2º do Decreto 8.745/93;

CONSIDERANDO o Regimento Geral da UFVJM, em especial os seus artigos 39-IV e 39-VIII e 47.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DOS REGIMES DE TRABALHO DOCENTE

Art. 1º A UFVJM contará com um corpo docente permanente, cujos membros, de acordo com a legislação vigente, poderão atuar em um dos seguintes regimes de trabalho:

- I – Tempo Integral com Dedicção Exclusiva (DE);
- II – Tempo Integral (T-40);
- III – Tempo Parcial (T-20).

Art. 2º As Câmaras Departamentais ou estruturas equivalentes serão responsáveis por acompanhar o cumprimento do planejamento das atividades docentes.

Seção I

Do Regime de Tempo Integral

Art. 3º O docente em Regime de Tempo Integral cumprirá jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com as determinações da Câmara Departamental ou estrutura equivalente, sendo-lhe reservado o tempo de, pelo menos, vinte horas semanais para estudos, pesquisa, extensão, planejamento, gestão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

§1º Aos docentes em regime de trabalho de 40 h com dedicação exclusiva é vedado o exercício de outras atividades remuneradas, ressalvadas as exceções na forma da Lei.

§2º O docente em regime de trabalho integral sem dedicação exclusiva cumprirá jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, observando 2 (dois) turnos diários completos, de acordo com as determinações da Câmara Departamental ou estrutura equivalente.

Seção II

Do Regime de Tempo Parcial (T-20)

Art. 4º O docente em Regime de Tempo Parcial (T-20) cumprirá jornada de trabalho semanal de 20 (vinte) horas, de acordo com as determinações da Câmara Departamental ou estrutura equivalente.

CAPÍTULO II

DOS ENCARGOS DOCENTES

Seção I

Da Atribuição de Encargos Docentes

Art. 5º A atribuição de encargos docentes obedecerá ao que estabelece esta Resolução e o seu Anexo I – Registro Semestral de Encargos Docentes.

Art. 6º A Unidade Acadêmica que desejar adotar um Perfil de Referência para os encargos docentes, deverá aprová-lo na Congregação da Unidade.

§ 1º O Perfil de Referência da Unidade Acadêmica terá validade de até 5 (cinco) anos, ao longo dos quais cada Unidade deverá providenciar sua renovação ou modificação devidamente justificada.

§ 2º O Perfil de Referência da Unidade Acadêmica deverá obedecer ao disposto nesta Resolução e às legislações vigentes sobre os planos de carreira e cargos do magistério federal.

§ 3º As Unidades Acadêmicas que regulamentaram a matéria no âmbito do CONSEPE poderão manter os instrumentos criados, desde que estejam em conformidade com a presente Resolução e a legislação em vigor.

Art. 7º Compete à Direção da Unidade Acadêmica ou estrutura equivalente publicar os encargos docentes de seus professores, observado o disposto na presente Resolução e no Anexo I – Registro Semestral de Encargos Docentes.

Art. 8º Aos docentes, independentemente do regime de trabalho, deverão ser atribuídos encargos didáticos na graduação e/ou na pós-graduação *stricto sensu* e/ou *lato sensu* não remunerado, presencial e/ou à distância, de forma que os docentes cumpram pelo menos 8 (oito) horas-aula semanais, ressalvados os casos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. Fica a critério da Congregação da Unidade Acadêmica normatizar a carga horária semanal mínima de horas-aula a ser destinada para a graduação, priorizando-a.

Art. 9º Todo docente poderá destinar, para cada hora-aula ministrada, até 1 (uma) hora a ser distribuída entre as atividades: atendimento a discentes, elaboração e correção de provas, preparação de aulas e ou exercícios e demais atividades didáticas pertinentes ao ensino, não podendo ser utilizado para cômputo do encargo didático definido nos termos do Art. 8º desta Resolução.

Art. 10º O docente em Regime de Tempo Integral, além de assumir encargos de ensino conforme previsto no artigo 8º desta Resolução deverá completar a sua carga horária semanal, de modo contínuo, com pelo menos 2 (dois) dos seguintes itens constantes do Anexo I – Registro Semestral de Encargos Docentes:

- I – Atividades administrativas;
- II – Atividades de pesquisa;
- III – Atividades/Ações de extensão e/ou cultura;
- IV – Outras atividades.

Parágrafo único. Os projetos e ações de ensino, pesquisa, extensão e/ou cultura deverão ser registrados em conformidade com as normas institucionais vigentes.

Art. 11 O docente em Regime de Tempo Parcial (T-20) deverá completar sua carga horária semanal de modo contínuo, com pelo menos 2 (dois) dos seguintes itens constantes do Anexo I – Registro Semestral de Encargos Docentes:

- I – Atividades administrativas;
- II – Atividades de pesquisa;
- III – Atividades/Ações de extensão e/ou cultura;
- IV – Outras atividades.

Parágrafo único. Os projetos e ações de ensino, pesquisa, extensão e/ou cultura deverão ser registrados em conformidade com as normas institucionais vigentes.

Seção II

Da Liberação de Encargos Didáticos

Art. 12 Poderão ser totalmente liberados de encargos didáticos os docentes que ocuparem os cargos de:

- I – Reitor;
- II – Vice-Reitor;
- III – Pró-Reitor;
- IV – Diretor de Campus.

Art. 13 Poderão ser parcialmente liberados dos encargos didáticos, a critério da Congregação da Unidade, os docentes ocupantes de cargos com recebimento de gratificação (CD4, FG1 e FCC), mantendo a carga horária mínima prevista em lei.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 14 O docente deverá preencher o Anexo I – Registro Semestral de Encargos Docentes em sistema informatizado de gestão acadêmica, declarando sua proposição ou projeção de trabalho, em termos de Encargos Docentes para o semestre letivo seguinte, de acordo com os prazos definidos em Calendário Acadêmico.

§ 1º O prazo no calendário acadêmico deverá corresponder ao período entre o final do Plano de Oferta de Disciplinas e o final do ajuste de matrícula.

§ 2º Ao iniciar o preenchimento do Anexo I – Registro Semestral de Encargos Docentes do semestre letivo seguinte, o docente deverá informar no sistema informatizado de gestão acadêmica se cumpriu o plano do semestre anterior e justificar em caso de alterações.

Art. 15 Os docentes que estiverem em afastamento por ocasião do registro do plano de trabalho no sistema de gestão acadêmica estarão dispensados do preenchimento, bem como da publicização de seus encargos.

Art. 16 O docente afastado para prestar serviços em outro órgão público deverá apresentar à chefia imediata comprovação de suas atividades, devidamente assinada pelo seu superior, no órgão ao qual está vinculado.

Art. 17 O docente que eventualmente não cumprir o disposto nesta Resolução deverá ter sua situação devidamente analisada pela chefia imediata, que deliberará sobre o caso específico apresentado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18 A UFVJM deverá disponibilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início da vigência da presente Resolução, procedimentos e ferramentas informatizadas para gestão,

acompanhamento e avaliação dos Encargos Docentes pelas Câmaras Departamentais ou estruturas equivalentes.

Parágrafo único. Os docentes deverão preencher o Anexo I – Registro Semestral de Encargos Docentes em arquivo ou planilha eletrônica até que ocorra a disponibilização de procedimentos e ferramentas informatizadas para gestão, acompanhamento e avaliação dos Encargos Docentes pelas Câmaras Departamentais ou estruturas equivalentes.

Art. 19 Casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo CONSU.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA

ANEXO I
REGISTRO SEMESTRAL DE ENCARGOS DOCENTES

O docente em Regime de Tempo Integral ou em Regime de 20 horas, com ou sem Dedicção Exclusiva, além de assumir encargos didáticos, conforme previsto no Art. 8º da Resolução 9, de 31 de julho de 2018, do CONSU, deverá participar, de modo contínuo, de pelo menos 2 (dois) dos seguintes itens: I – Atividades administrativas; II – Atividades de pesquisa; III – Atividades/Ações de extensão e/ou cultura; IV – Outras atividades.

Atividades de Ensino*
Carga horária semanal média:
*Atividade obrigatória conforme previsto no Art. 8º da Resolução 9, de 31 de julho de 2018, do CONSU.

Atividades Administrativas*
Carga horária semanal média:
*Informar somente atividades com registro oficial da Instituição.

Atividades de Pesquisa*

Carga horária semanal média:
*Informar somente atividades com registro na PRPPG.

Atividades/Ações de Extensão e/ou Cultura*
Carga horária semanal média:
*Informar somente atividades com registro na PROEXC.

Outras Atividades
Carga horária semanal média:

Observações

Carga horária semanal média total: 40 horas.

Declaro que cumprirei todas as atividades registradas neste documento. Caso haja necessidade de alterações durante o semestre, os devidos ajustes serão informados à chefia imediata.

Local e Data.

Assinatura do docente.